



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº. 16  
N

RECEBI O ORIGINAL

EMI: 22 102 12019

DFIR NASCIMENTO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Geyson B. Freitas Reparações Navais-ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Walter Rayol, nº 650, Presidente Vargas, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 15.186.264/0001-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99186-4852

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 5089/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria do Material do Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Walter Rayol, nº 650, Presidente Vargas, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5089/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. Os resíduos gerados pela atividade econômica pelo objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade e os certificados de destinação devem ser apresentados ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços, quando da solicitação de renovação da licença.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Dar destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, o comprovante do serviço efetuado.